

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI N°	550/2018
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	17/12/2018
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	19/12/2018

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 550/2018, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 17 de Dezembro de 2018.

SÍNTESE DA LEI

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Pavão/MG e dá outras providências.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 19 de Dezembro de 2018.

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão-MG

Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CEP. 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Lei Municipal Nº. 550/2018, de 19 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Pavão/MG e dá outras providências.”

O povo de Pavão por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Pavão/MG o qual obedecerá o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º - São objetivos do Programa citado no artigo 1º desta Lei:

I – Objetivo Geral:

- Fomentar a produção da agricultura e pecuária no município, especialmente nas pequenas propriedades.

II - Objetivos Específicos:

- a) Melhorar a qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar do município;
- b) Incentivar e orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;
- c) Incentivar a profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;
- d) Incentivar o processo de agregação de renda aos produtos da Agricultura Familiar;
- e) Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo nas propriedades rurais;

Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CEP. 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



- f) Incentivar o preparo correto de lavouras;
- g) Incentivar a utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;
- h) Incentivar a preservação do meio-ambiente;
- i) Incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;
- j) Incentivar o uso de novas tecnologias de produção;
- k) Incentivar o aumento da produção por área utilizada;
- l) Fomentar o incremento da renda dos Produtores Rurais.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL

Art. 3º – O município fica autorizado em manter um conjunto de máquinas capazes de realizar trabalhos nas propriedades rurais, objetivando a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º – A forma de utilização das máquinas será definida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, a qual deverá realizar planejamento específico para cada tipo de serviço a ser prestado.

Art. 5º – O município cobrará do produtor pela quantidade de horas trabalhadas com a máquina e/ou o equipamento, de acordo com valores, formas e prazos de pagamento definidos em Lei específica.

Art. 6º – O município poderá realizar serviços com máquinas e equipamentos sem custo aos Produtores, como forma de incentivo a manutenção e a expansão da Agricultura Familiar, a partir da realização de programas específicos.

Parágrafo Único – Fica condicionada a realização dos serviços, de que trata o caput deste artigo, à confecção de regulamento, à existência de verbas orçamentárias e à aprovação por parte do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 7º – O município poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os Produtores Rurais para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º – Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com o aluguel de áreas para experimentos e/ou realização de atividades de orientação aos Produtores Rurais, bem como, a aquisição de sementes, insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

Art. 9º – O município está autorizado também a promover concursos relacionados a produção agropecuária e subsidiar custos com a participação de produtores do município em eventos regionais.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Art. 10º – O Executivo Municipal, através do quadro técnico da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, elaborará programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

Art. 11º – O município poderá realizar despesas com a distribuição de insumos, sementes, mudas, material didático e equipamentos, de acordo com o contido nos Programas elaborados pelo quadro técnico da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – Para ter direito aos benefícios da presente Lei o Produtor deverá ter cadastro nas entidades de classe comprovando o vínculo do imóvel com o município, devendo provar a utilização do mesmo para venda de sua produção.

Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CEP. 39814-000 - Pavão/MG - Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Parágrafo Único – Fica definida a Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no caput deste artigo.

Art. 13º - O município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 14º – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pavão-MG, 19 de Dezembro de 2018.


Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

LUCIANO BALARINI GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO N.º _____/2018
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) _____
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE _____ a _____
PAVÃO/MG, 19 DE 12 DE 2018
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: _____